

ATA DA 56ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO CONSULTIVO DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – ARSP

Ao vigésimo dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, às 10:05, reuniram-se para a 56ª Reunião Ordinária do Conselho Consultivo, o Diretor-Geral da ARSP, Sr. Marcelo Campos Antunes, e os conselheiros designados pelo Decreto nº 665-S, de 15 de março de 2023: Sra. Ketrin Kelly Alvarenga, representante da Semobi; Sr. Zildo Campos Brandão, representante do Sitramico-ES; Sr. Marcus Alexandre Ramos Barbosa, representante da Famopes; e Sr. Ricardo Claudino Pessanha, representante da Sedes, secretariados por Verival Rios Pereira, Secretário de Reuniões do Conselho Consultivo.

Ausências Justificadas: Sr. Carlos Roberto de Lima, Conselheiro representante da Sedurb.

Outros participantes: Sra. Monica Mattos Guimarães, Tecnóloga em Saneamento; e Sra. Elza de Abreu Costa, Química, ouvintes da Cesan.

Ordem do dia: 1 - Processo 84484179 - Fiscalização do atendimento às metas do plano municipal de saneamento e contrato de programa de Vila Valério - Recurso Cesan em face do Auto de Infração AI/DS/GSB Nº 009/2021 - Relator: Conselheiro Ricardo Pessanha; 2 - Proposta de Flexibilização da Atualização do Calendário de Reuniões; 3 - Assuntos Gerais. Constatado quórum, o Presidente do Conselho, Sr. Marcelo Campos Antunes, iniciou a reunião agradecendo a presença dos Conselheiros. Após a leitura da pauta, e a entrada das representantes ouvintes na sala virtual, deu-se início à apreciação do primeiro item da ordem do dia.

1 - Processo 84484179 - Fiscalização do atendimento às metas do plano municipal de saneamento e contrato de programa de Vila Valério - Recurso Cesan em face do Auto de Infração AI/DS/GSB Nº 009/2021 - Relator: Conselheiro Ricardo Pessanha. Após esclarecido o procedimento de acompanhamento da reunião às ouvintes participantes, representantes da Cesan, foi dada a palavra ao Conselheiro relator. O representante do Sedes, Sr. Ricardo Pessanha, realizou a leitura do relatório elaborado. De início, apresentou a análise processual e fundamentação do voto, que transcrevo a seguir: *“Cuida-se de Recurso interposto pela Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN, ao Conselho Consultivo, em razão da penalidade de ADVERTÊNCIA, aplicada no bojo do Auto de Infração AI/DS/GSB/ Nº 009/2021, decorrente da ação de fiscalização desenvolvida pela equipe de Especialistas em Regulação e Fiscalização da ARSP, no Município de Vila Valério. Foi emitido o Relatório de Fiscalização Específica RF/DS/GSB/007/2019 (fls. 19 a 29) e o Termo de Notificação TN/DS/GSB/012/2029 (fls. 80 a 86), frente às constatações C1, C2, C3, C4 e C5 – em cujo apelo, em análise, a Companhia pugna pelo provimento e conseqüente reforma da decisão. De pronto, torna-se imperioso destacar a princípio que - da análise dos autos - restou observado nas constatações discriminadas no bojo do Auto de Infração, que os serviços públicos não estavam sendo prestados nas condições estabelecidas no Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB, no Contrato de Concessão e nas normas técnicas aplicáveis, evidenciando inadequada prestação dos serviços pela CESAN, não satisfazendo, portanto, as condições de regularidade. Os fatos apurados pela equipe de fiscalização da ARSP, através da Gerência de Saneamento Básico, estão*

*detalhados no relatório RF/DS/GSB/007/2019. Com efeito, acostado às fls. 188 a 204, emergiu VOTO emanado pela Diretoria de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária, notadamente quanto a penalidade de advertência face às Constatatórias: C1 – Não atendimento ao disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico aprovado pelas Leis Municipais nº 467/2009 e nº 601/2012; C2 – O PMSB prevê que em 2014 houvesse um aumento da capacidade de tratamento de água para 30 l/s. E atualmente é 20 l/s; C3 – Foi previsto pela Lei Municipal 601/2009 a construção de uma ETE tipo UASB com capacidade para 15 l/s em 2012. Está em operação com vazão de projeto de 10,0l/s; C4 – Não atendimento às metas de redução de perdas de água estabelecidos no PMSB nos meses de Dez/2014, Dez/2017 e Mai/2018; C5 – Não atendimento às metas de cobertura de atendimento de esgotos no período de 2013 a 2014 estabelecidos no PMSB. Por se tratar de transgressões relativas ao descumprimento de metas, prazos e metodologias de cálculo de indicadores do PMSB, vislumbrando que a prestação dos serviços não satisfizeram, principalmente, as condições de regularidade, não tendo sido acatadas as justificativas apresentadas pela CESAN nas razões do apelo. Destarte, há de se destacar que no VOTO restou considerada a razoabilidade na aplicação da sanção, em vista da gravidade das infrações cometidas, sendo a penalidade de advertência a de menor dosimetria disposta, visto que sequer possui efeito pecuniário, motivo pelo qual o recurso foi rejeitado no mérito, julgado pela procedência do Auto de Infração e manutenção da respectiva penalidade. Ora, em obediência aos ditames legais, bem como ao contrato firmado entre o Estado do Espírito Santo, os Municípios e a CESAN, com a respectiva interveniência da ARSP, os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitários prestados pela CESAN devem satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas. No entanto, a evidenciada irregularidade protraída no tempo que culminou na penalidade de advertência - eis que pendentes de solução e evidente descumprimento de prazos pactuados junto à ARSP para respectiva regularização - não restou sanada. Pois bem, em face das inobservâncias e da transgressão visualizada no caso em particular, vale- nos destacar a conclusão do parecer, que recomenda a manutenção da penalidade de advertência por todas as razões acima já expostas. À apreciação, visualizo no apelo interposto pela Companhia, acostado às fls. 214-252, em apertada síntese, que os argumentos do recurso se limitam a afirmar que não se encontram presentes irregularidades que acarretem prejuízos à regular prestação dos serviços e atendimento da população usuária – argumentos esses que não correspondem à verdade real já aduzida anteriormente e tão pouco sendo um elemento caro ao direito administrativo sancionador, em especial a Resolução ARSP nº 018/2018. Com efeito, nota-se ainda que a CESAN não apresentou novos fatos e/ou argumentos plausíveis em relação às justificativas anteriormente apresentadas e já analisadas, somado ao histórico de alegações sobre a questão em tela, além das previsões não cumpridas acerca da periodicidade da execução dos serviços, tendo rechaçados os argumentos ocasionalmente aventados à época. Portanto, considerando a necessidade de preservação e cumprimento dos critérios contratuais, somado à permanência temporal de irregularidade perpetrada de forma continuada, verifica-se a pertinência pela **MANUTENÇÃO DA PENALIDADE ADVERTÊNCIA**”.*

Em seguida, tendo em vista sua exposição, e mencionando a finalidade fiscalizatória e regulatória da ARSP, votou pelo conhecimento do recurso, e por sua improcedência, conferindo manutenção da penalidade de advertência, referente às constatações C1, C2, C3, C4 e C5 do TN/DS/GSB/ESP Nº 012/2019, aplicadas pelo Auto de Infração AI/DS/GSB/Nº 009/2021. Concluída a exposição do relator e não havendo pedido de vistas, iniciou-se a votação. Nesta, os demais conselheiros acompanharam o voto do relator. Assim, em relação ao recurso apresentado pelo Ofício nº P-CAC/001/036/2023, em face do Auto de Infração AI/DS/GSB Nº 009/2021, o Conselho, por unanimidade, conheceu do recurso, para no mérito, julgá-lo improcedente por unanimidade, mantendo a penalidade de advertência aplicada à Cesan pelas constatações mencionadas. Após acompanhar a apreciação do recurso, a representante da Cesan ponderou que parte das constatações são decorrentes da ausência de revisão do plano de metas do PMSB, ao exigirem, para seu cumprimento, investimentos de ampliação da capacidade que atualmente seriam imprudentes, considerando a atual demanda do município; e que a Cesan buscou a atualização do plano, mas não logrou êxito junto ao município. A seguir, o Presidente do Conselho agradeceu pelas colocações, e registrou ser importante que a Cesan interaja com os municípios para a atualização dos planos, pois o instrumento de fiscalização neste caso é o PMSB, de modo a permitir que a atividade fiscalizatória da Agência considere as mudanças necessárias. Após a conclusão da apreciação da pauta, as ouvintes se despediram da sala virtual. **2 - Proposta de Flexibilização da Atualização do Calendário de Reuniões.** O Presidente do Conselho apresentou aos conselheiros, nos termos do art. 34 do Regimento Interno, a proposta de flexibilização da alteração do calendário de reuniões. Nesta, o Presidente propôs que as datas das reuniões ordinárias estabelecidas no calendário de reuniões possam ser alteradas, quando estritamente necessário, mediante encaminhamento de solicitação por correspondência eletrônica aos conselheiros. Em caso de manifestação favorável do Conselho, seria realizada a atualização do calendário de reuniões, e posterior comunicação aos conselheiros. A proposta busca garantir maior efetividade aos trabalhos do Conselho, a fim de evitar o cancelamento de reuniões ordinárias em casos como: agendas extraordinárias que impeçam o quórum mínimo, a participação do Presidente e de seu substituto; impossibilidade de participação do relator em reunião de apresentação do voto, dentre outras hipóteses. Colocada em votação, a proposta foi aprovada por unanimidade. **3 – Assuntos Gerais.** Como assuntos gerais, o Presidente do Conselho, Sr. Marcelo Campos Antunes, informou sobre a participação da ARSP nas Câmaras Técnicas da Associação Brasileira de Agências Reguladoras (Abar), com o objetivo de promover a capacitação e atualização técnica dos servidores, bem como a representação institucional da agência. A seguir, atualizou os conselheiros sobre os trabalhos da comissão de devolução do sistema Rodovia do Sol, bem como as atividades que estão sendo realizadas por cada setor regulado. Ainda, comunicou aos conselheiros da renúncia do Conselheiro Carlos Roberto de Lima, com os trâmites sendo realizados para a Sedurb indicar um novo representante. Por fim, comunicou aos conselheiros sobre a minuta do novo Regimento Interno do Conselho, que será encaminhada aos membros para o recebimento de contribuições, e posterior apreciação na próxima reunião do Conselho. A seguir, a reunião foi aberta para apresentação de pautas adicionais. Não havendo novas manifestações, a

reunião foi encerrada às 10:30. Eu, Verival Rios Pereira, designado para assistir as reuniões do Conselho Consultivo, lavrei a presente ata, que será assinada eletronicamente. A presente ata foi encaminhada por meio eletrônico aos conselheiros para apreciação e sua aprovação se dará na forma do artigo 15, § 2º do Regimento Interno vigente do Conselho Consultivo.

(assinado eletronicamente via e-Docs)

Marcelo Campos Antunes

Presidente do Conselho Consultivo da ARSP

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

VERIVAL RIOS PEREIRA
SECRETÁRIO
CC - ARSP - GOVES
assinado em 28/05/2024 16:54:28 -03:00

MARCELO CAMPOS ANTUNES
CIDADÃO
assinado em 28/05/2024 17:21:20 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 28/05/2024 17:21:20 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por VERIVAL RIOS PEREIRA (SECRETÁRIO - CC - ARSP - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-R93452>